



LEI Nº 1.908, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui, no Município de Santa Maria da Boa Vista, a Política Municipal de Promoção do Respeito às Mulheres nas Instituições de Ensino da Rede Municipal, e estabelece a obrigatoriedade de comunicação imediata às autoridades competentes em caso de identificação de violência de gênero.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Maria da Boa Vista, a Política Municipal de Promoção do Respeito às Mulheres nas Instituições de Ensino, com o objetivo de fomentar a construção de uma cultura educacional baseada no respeito às mulheres, na equidade de gênero e na prevenção de toda forma de violência contra a mulher no ambiente escolar.

Art. 2º A Política instituída por esta Lei tem por finalidades:

- I – Sensibilizar os estudantes da rede municipal de ensino sobre a importância da igualdade entre homens e mulheres;
- II – Prevenir práticas de desrespeito, assédio, violência física, psicológica, moral ou sexual contra meninas, professoras e demais mulheres da comunidade escolar;
- III – fortalecer os princípios de cidadania e convivência pacífica, com valorização da diversidade e da dignidade da mulher;
- IV – Promover ações educativas que discutam os direitos das mulheres e incentivem o combate à discriminação e à misoginia;
- V – Divulgar os canais de denúncia e os mecanismos de acolhimento às vítimas de violência de gênero no contexto escolar.

Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos desta Política, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes estratégias:

I – Realização de rodas de conversa, campanhas informativas, oficinas e eventos temáticos voltados ao respeito e valorização das mulheres;

II – Formação continuada de profissionais da educação, com foco em relações de gênero, direitos humanos e combate à violência contra a mulher;

III – desenvolvimento de projetos pedagógicos interdisciplinares que integrem o tema de gênero ao currículo escolar;

IV – Estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil, universidades e órgãos públicos com atuação na defesa dos direitos das mulheres;

V – Elaboração e difusão de materiais pedagógicos e informativos que retratem a trajetória, as conquistas e os desafios enfrentados pelas mulheres na sociedade.

Art. 4º As instituições de ensino da rede municipal, ao identificarem indícios ou suspeita de qualquer forma de violência contra a mulher prevista nesta Lei (desrespeito, assédio, violência física, psicológica, moral ou sexual), deverão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicar o fato aos órgãos competentes para apuração e adoção das medidas cabíveis, especialmente:

I – Conselho Tutelar (em caso de menores);

II – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher ou Polícia Civil;

III – Ministério Público;

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A comunicação deverá ser feita por escrito, com registro sigiloso, preservando a identidade da vítima e garantindo o acompanhamento imediato.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar acordos e convênios com órgãos federais, estaduais, outros municípios e entidades privadas para viabilizar a implementação, execução e financiamento das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, estabelecendo diretrizes, metas, instrumentos de monitoramento e formulário padrão de comunicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 17 de dezembro de 2025.



GEORGE RODRIGUES DUARTE

Prefeito do Município

Rua Raimundo Coimbra, 131 – Senador Paulo Guerra
Santa Maria da Boa Vista - PE - CEP: 56380-000
Fone (0xx87) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20
<https://santamariadaboavista.pe.gov.br/>